



Boletim Negociações Coletivas – Dezembro/2023

O presente Boletim tem como objetivo divulgar dados e informações para subsidiar as negociações coletivas das categorias representadas pelos Sindicatos do setor industrial do Estado do Espírito Santo.

Tais dados e informações se referem às convenções coletivas de trabalho de setores produtivos diversos, registradas até a data de 30/01/2024 no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, com vigência inicial dos instrumentos coletivos em **1º de dezembro de 2023**.

O Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – Mediador foi implantado pela Portaria MTE nº 282, de 06/08/2007, para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, dos instrumentos coletivos de trabalho a que se refere o art. 614 da CLT, ou seja, os acordos coletivos e as convenções coletivas de trabalho.

A [Instrução Normativa SRT nº 16, de 15/10/2013](#), prevê que os requerimentos de registro de convenções, dos acordos coletivos de trabalho, dos acordos coletivos de trabalho específicos e respectivos termos aditivos deverão ser efetuados por meio do Sistema Mediador.

A Cartilha do Mediador pode ser acessada no seguinte “link”:

http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812D5CA2D3012D6166E1BA1840/cartilha_mediador02.pdf

O presente Boletim também contém informações sobre negociações coletivas envolvendo os seguintes benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, cesta básica, plano de saúde, plano odontológico, lanches (na empresa), auxílio-morte/funeral, auxílio/convênio farmácia, seguro de vida (e acidentes pessoais), auxílio-creche (ou creche), auxílio-educação/escolar e participação nos lucros ou resultados da empresa (PLR).

Também são disponibilizadas informações sobre adoção de Comissão de Conciliação Prévia – CCP (ou Núcleo Intersindical) e quitação anual das obrigações trabalhistas.

Em havendo dúvidas, e para maiores informações, entre em contato com o CAS, Centro de Apoio aos Sindicatos, da FINDES, ou encaminhe uma mensagem para o correio eletrônico cas@findes.org.br.

1 – Informações preliminares:

Na análise dos dados coletados nas convenções coletivas de trabalho, com início de vigência em 1º/12/2023, constatou-se o seguinte:

- A maioria dos instrumentos coletivos analisados são da indústria **(38,24%)**.
- A expressiva maioria dos instrumentos coletivos foram ajustados para o período de vigência de um ano ou de praticamente um ano **(79,42%)**.
- A maioria dos instrumentos coletivos analisados **(70,59%)** concedeu reajuste salarial acima do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores de **3,85%**.
- Em dezembro foi identificado que, dentre as convenções coletivas de trabalho analisadas, **29,41%** não concederam ou preveem reajuste salarial, sendo todas do comércio.
- Dentre os menores pisos salariais concedidos nos últimos doze meses, o do mês de dezembro foi o maior **(R\$ 1.605,00)**.
- Dentre a média dos pisos salariais dos últimos doze meses, o do mês de dezembro foi o maior **(R\$ 1.974,82)**.
- Em dezembro foi identificado o menor percentual de concessão do benefício vale-alimentação **(2,94%)** em relação aos últimos doze meses, sendo maior que o concedido em dezembro de 2022 **(0%)**.
- Dentre os menores valores do benefício vale-refeição concedidos nos últimos doze meses, o do mês de dezembro foi o maior **(R\$ 25,91** por dia de trabalho).
- Como em dezembro de 2022, em dezembro de 2023 o percentual de concessão do benefício auxílio-educação/escolar foi de **0%**.
- Em dezembro foi identificado o menor percentual de adoção de Comissão de Conciliação Prévia – CCP [ou Núcleo Intersindical] dos últimos doze meses **(2,94%)**.

2 – Quantidade de convenções coletivas de trabalho analisadas:

- **34** convenções coletivas de trabalho de setores produtivos diversos.

Destas:

- **13** convenções coletivas de trabalho são da indústria **(38,24%)**.

- **11** convenções coletivas de trabalho são do comércio **(32,36%)**.
- **08** convenções coletivas de trabalho são da prestação de serviços **(23,52%)**.
- **02** convenções coletivas de trabalho são de outros setores produtivos **(5,88%)**.

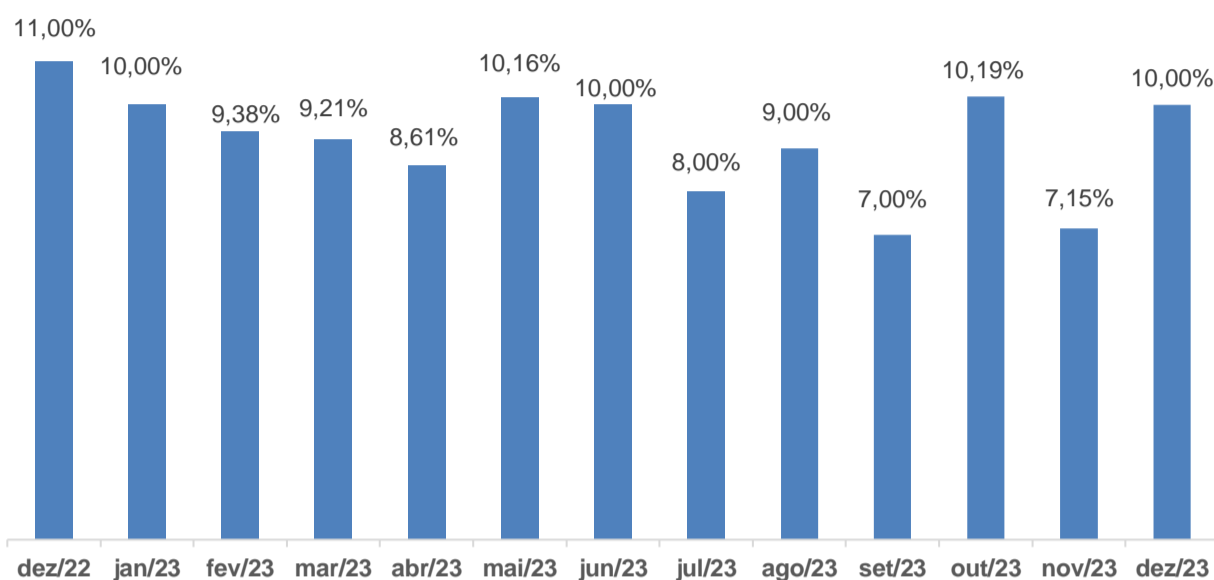
3 – Quanto aos períodos de vigência das convenções coletivas de trabalho analisadas:

- Período de vigência de 01/12/2023 a 31/10/2024 – Quantidade de instrumentos (com um ano de vigência): **02** convenções coletivas de trabalho **(5,88%)**.
- Período de vigência de 01/12/2023 a 30/11/2024 – Quantidade de instrumentos (com praticamente um ano de vigência): **25** convenções coletivas de trabalho **(73,54%)**.
- Período de vigência de 01/12/2023 a 30/11/2025 – Quantidade de instrumentos (com praticamente dois anos de vigência): **01** convenção coletiva de trabalho **(2,94%)**.
- Período de vigência de 01/12/2023 a 14/02/2024 – Quantidade de instrumentos (com dois meses e alguns dias de vigência): **03** convenções coletivas de trabalho **(8,82%)**.
- Período de vigência de 01/12/2023 a 13/02/2024 – Quantidade de instrumentos (com dois meses e alguns dias de vigência): **01** convenção coletiva de trabalho **(2,94%)**.
- Período de vigência de 01/12/2023 a 31/01/2024 – Quantidade de instrumentos (com dois meses de vigência): **02** convenções coletivas de trabalho **(5,88%)**.

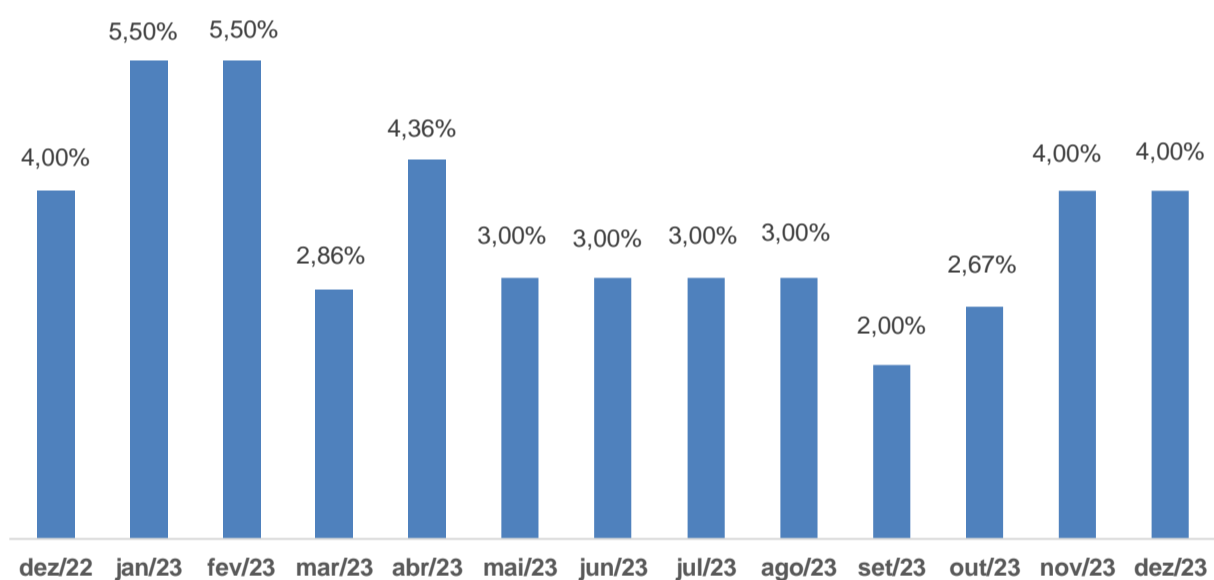
4 – Quanto ao percentual de reajuste salarial concedido:

- Maior percentual de reajuste salarial concedido: **10%**, para os atletas de futebol profissional do Rio Grande do Sul.
- Menor percentual de reajuste salarial concedido: **4%**, para os jornalistas profissionais de rádio e televisão de São Paulo.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos: **5,81%**.

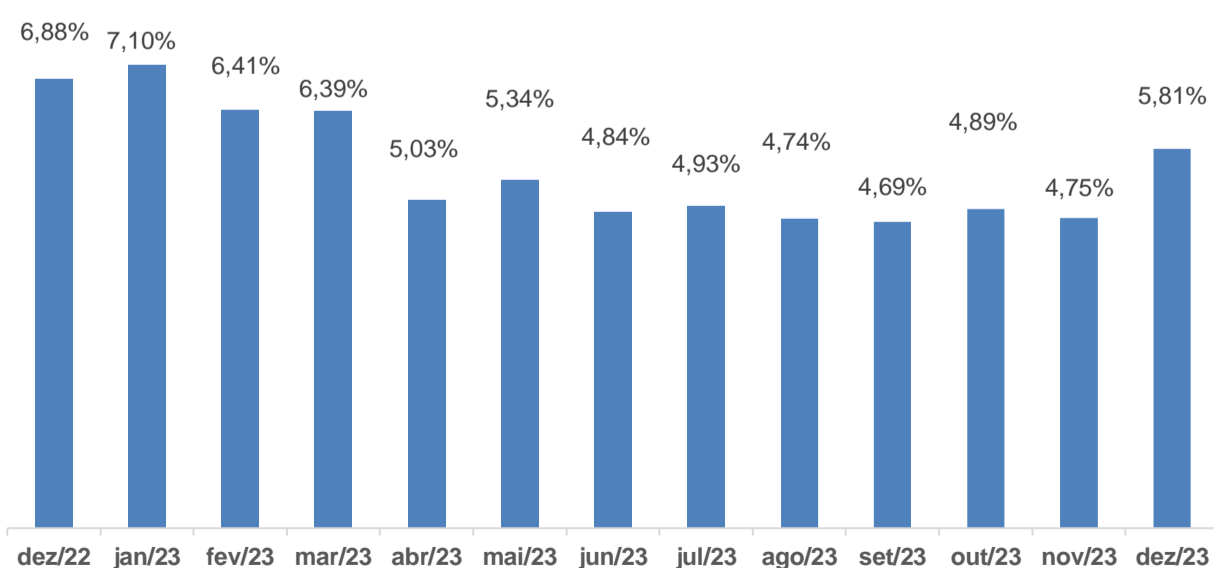
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Maior reajuste salarial concedido



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Menor reajuste salarial concedido



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual médio dos reajustes salariais concedidos



Percentual médio dos reajustes salariais concedidos por ramo de atividade:

- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos aos empregados da **indústria: 5,39%**.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos aos empregados do **comércio: 6,00%**.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos aos empregados de **serviços: 6,19%**.
- Percentual de reajuste salarial concedido aos empregados de **outros ramos: 7,00%**.

Percentual médio dos reajustes salariais concedidos por ramo de atividade

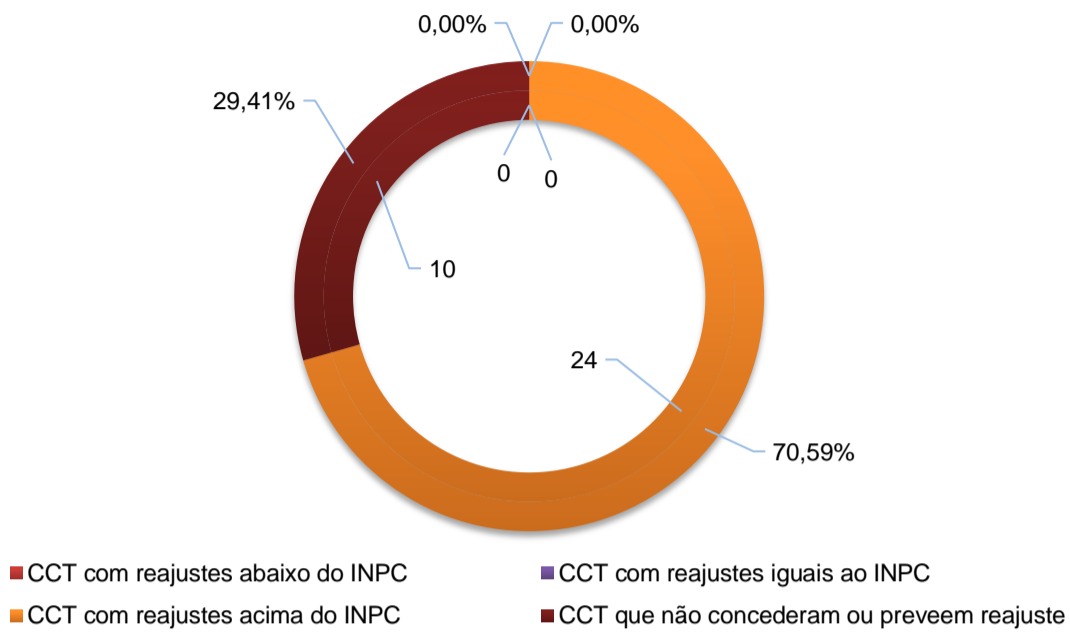


Observação

Dos instrumentos coletivos analisados:

- **0** convenção coletiva de trabalho (**0%**) concedeu reajuste salarial de **3,85%**, correspondente ao percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores.
- **24** convenções coletivas de trabalho (**70,59%**) concederam reajuste salarial acima do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores.
- **0** convenção coletiva de trabalho (**0%**) concedeu reajuste salarial abaixo do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores.
- **10** convenções coletivas de trabalho (**29,41%**) não concederam ou preveem reajuste salarial.
- **0** convenção coletiva de trabalho (**0%**) prevê a aplicação do percentual de reajuste salarial em duas etapas.

Reajustes em Dezembro de 2023



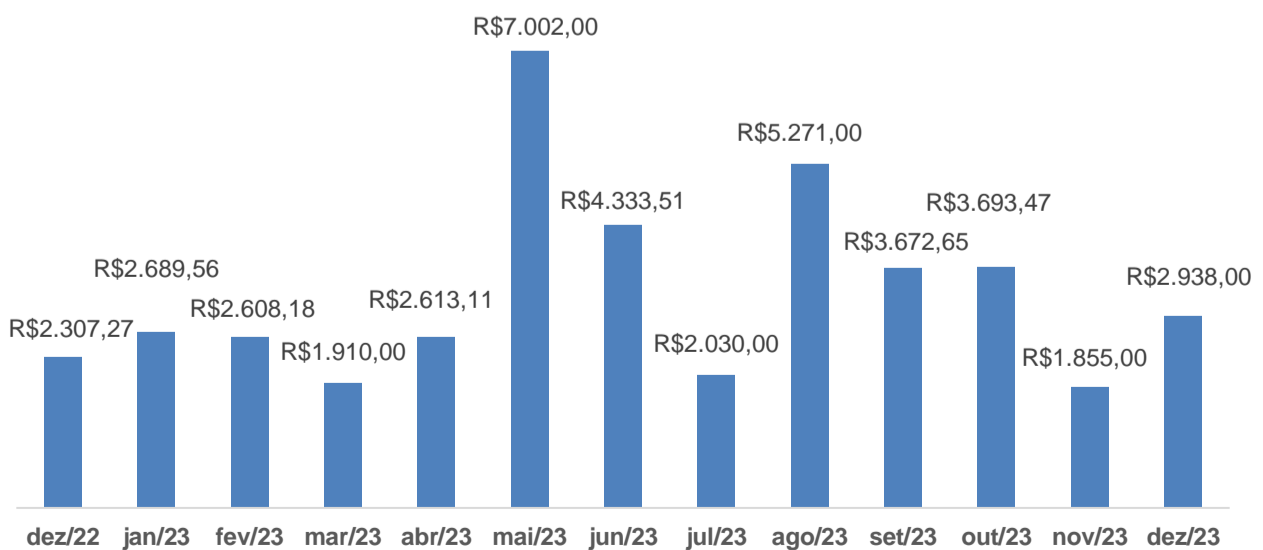
5 – Quanto ao valor do piso salarial:

- Maior piso salarial concedido: **R\$ 2.938,00**, para os atletas de futebol profissional do Rio Grande do Sul.
- Menor piso salarial concedido: **R\$ 1.605,00**, para trabalhadores em turismo e hospitalidade de vários Municípios de Minas Gerais.
- Valor médio dos pisos salariais concedidos: **R\$ 1.974,82**.

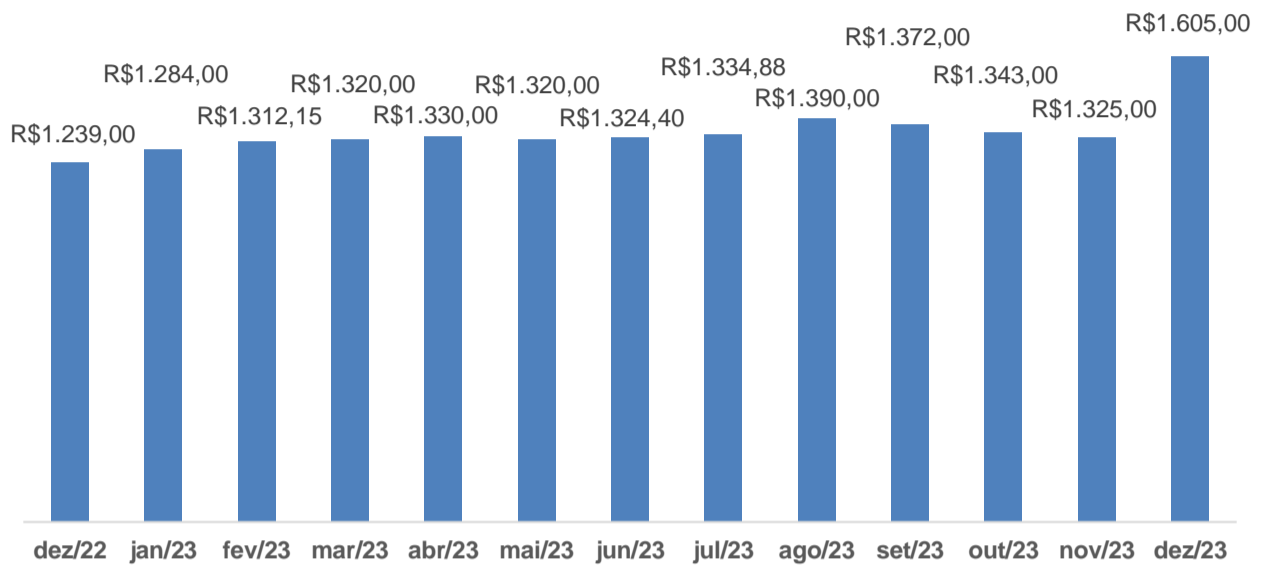
Importante

Foi levado em consideração o menor valor do piso salarial dos trabalhadores que exercem função profissional, sendo desconsiderado o valor do piso salarial dos trabalhadores que exercem a função de auxiliares e ajudantes, bem como os com contrato de experiência.

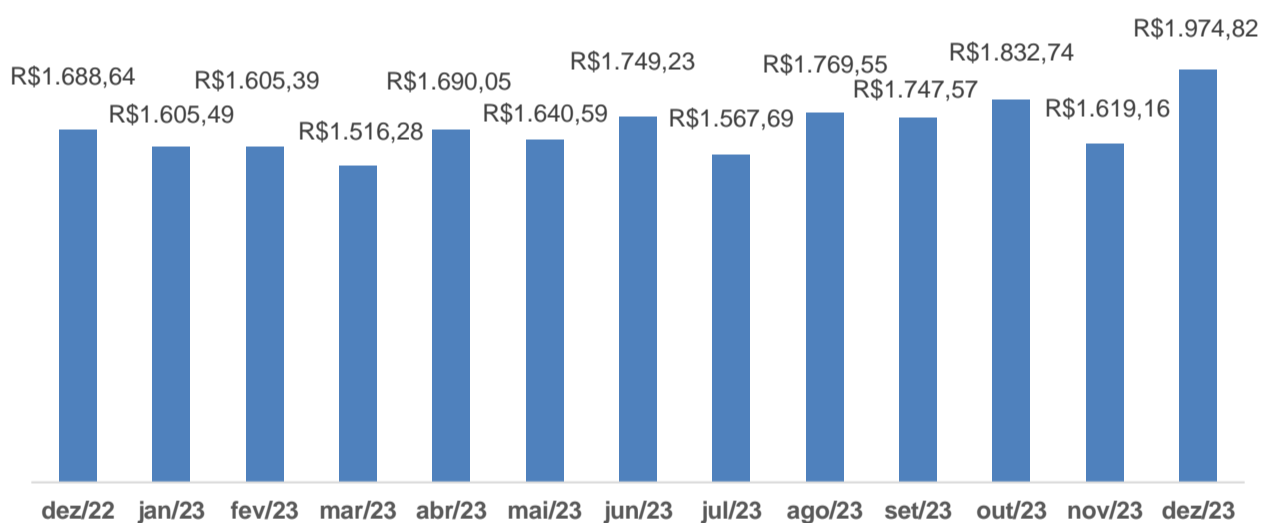
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Maior piso salarial concedido



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Menor piso salarial concedido



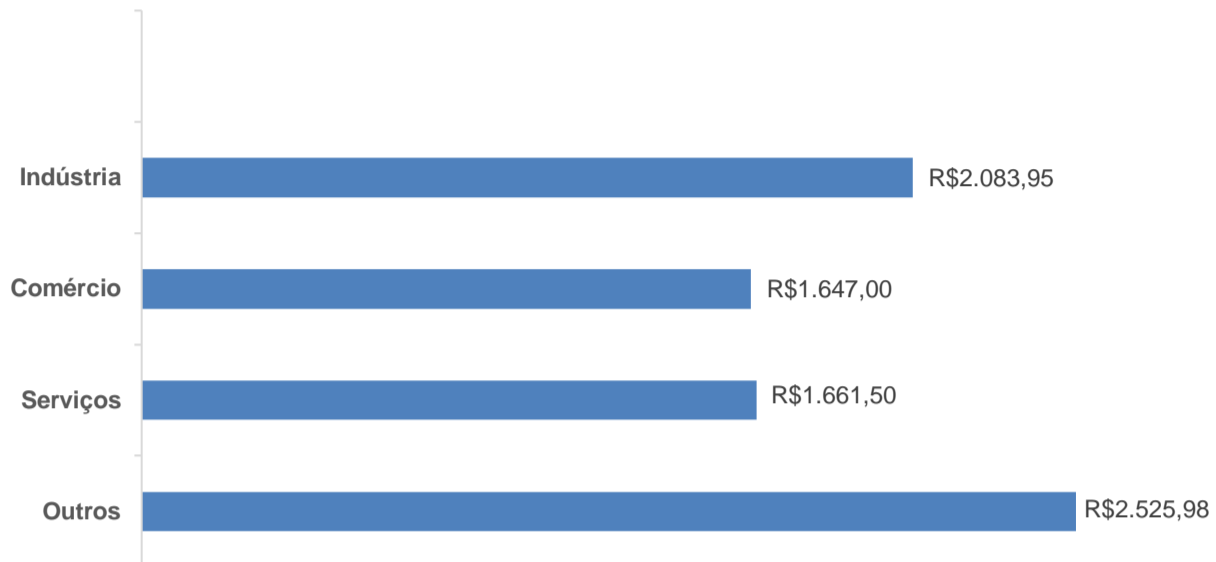
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Valor médio dos pisos salariais concedidos



Valor médio dos pisos salariais concedidos por ramo de atividade:

- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados da **indústria**: **R\$2.083,95.**
- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados do **comércio**: **R\$1.647,00.**
- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados de **serviços**: **R\$1.661,50.**
- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados de **outros ramos**: **R\$2.525,98.**

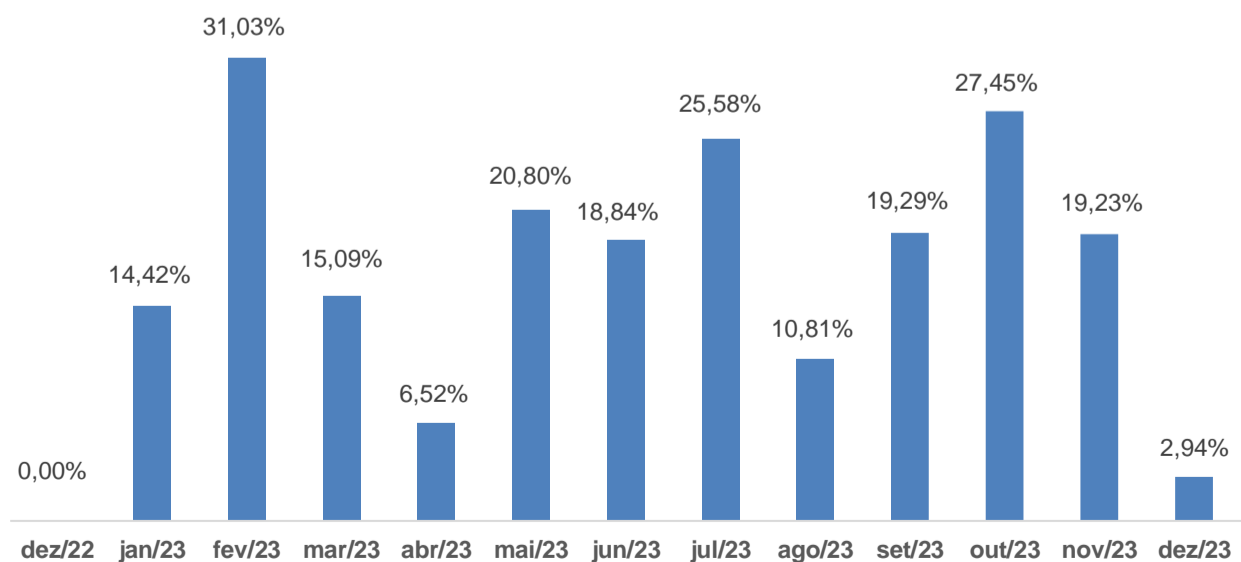
Valor médio dos pisos salariais concedidos por ramo de atividade



6 – Quanto ao benefício vale-alimentação:

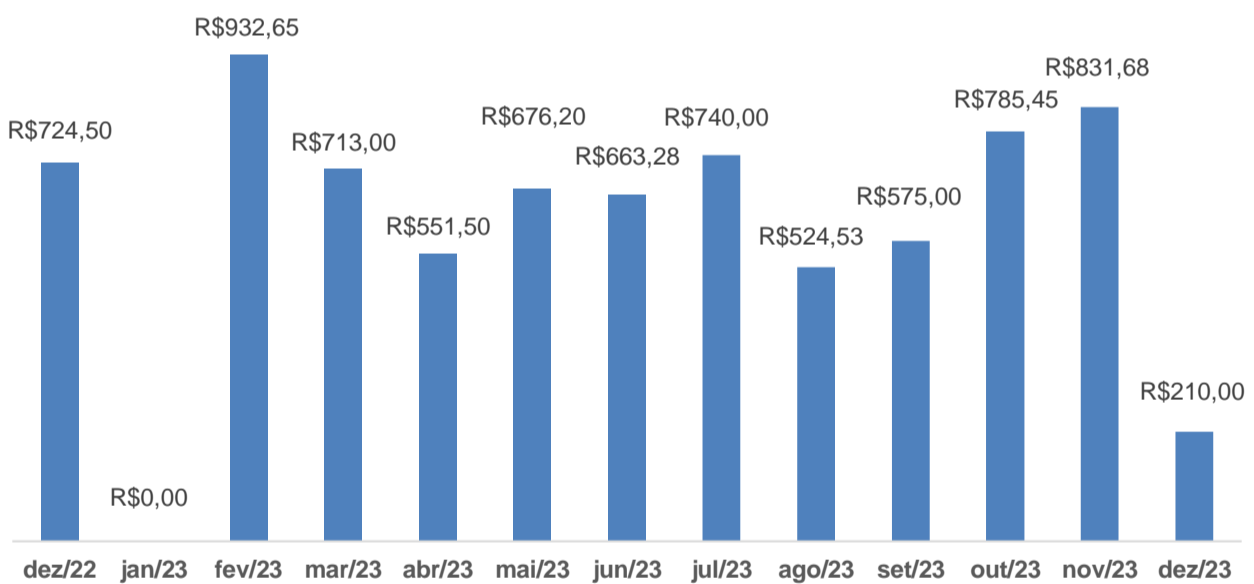
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício vale-alimentação: **01 (2,94%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o vale-alimentação é concedido de forma alternativa ao benefício vale-refeição ou cesta básica: **03 (8,82%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício vale-alimentação é facultativo: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício vale-alimentação: **30 (88,24%)**.

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício vale-alimentação

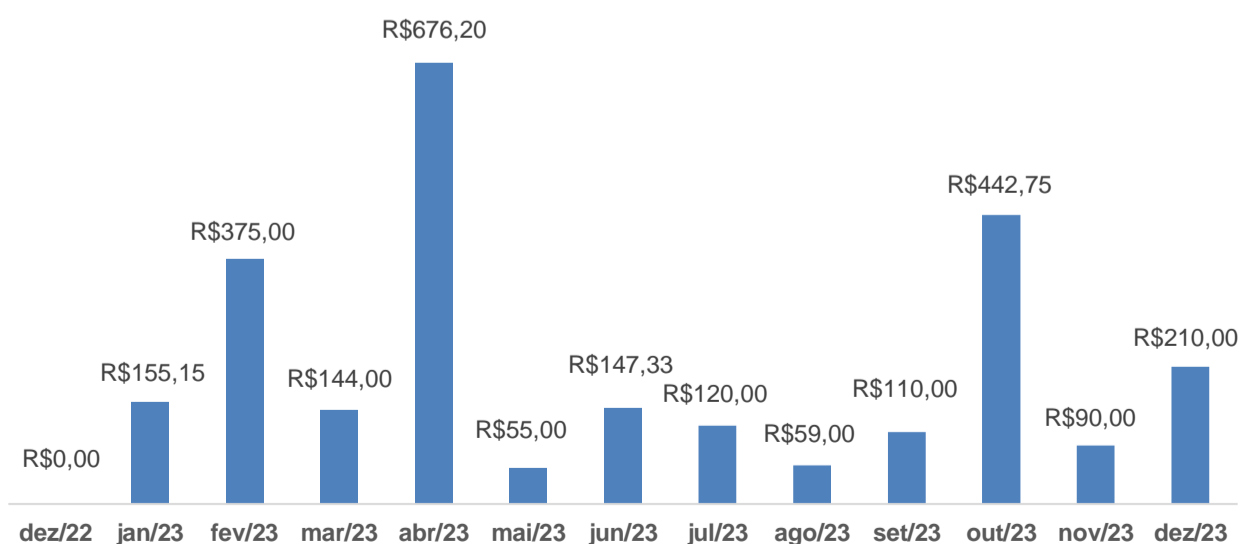


- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício vale-alimentação é exclusivamente do empregador: **01 (100%)**, de 01 instrumento coletivo.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício vale-alimentação: **0 (0%)**, de 01 instrumento coletivo.
- Maior valor do benefício vale-alimentação: **R\$ 210,00**, o que corresponde a **9,85%** do valor do piso salarial dos empregados das indústrias metalúrgicas, mecânicas e de materiais elétricos do Norte do Paraná.
- Menor valor do benefício vale-alimentação: **R\$ 210,00**, o que corresponde a **9,85%** do valor do piso salarial dos empregados das indústrias metalúrgicas, mecânicas e de materiais elétricos do Norte do Paraná.
- Valor médio do benefício vale-alimentação: **R\$ 210,00**.

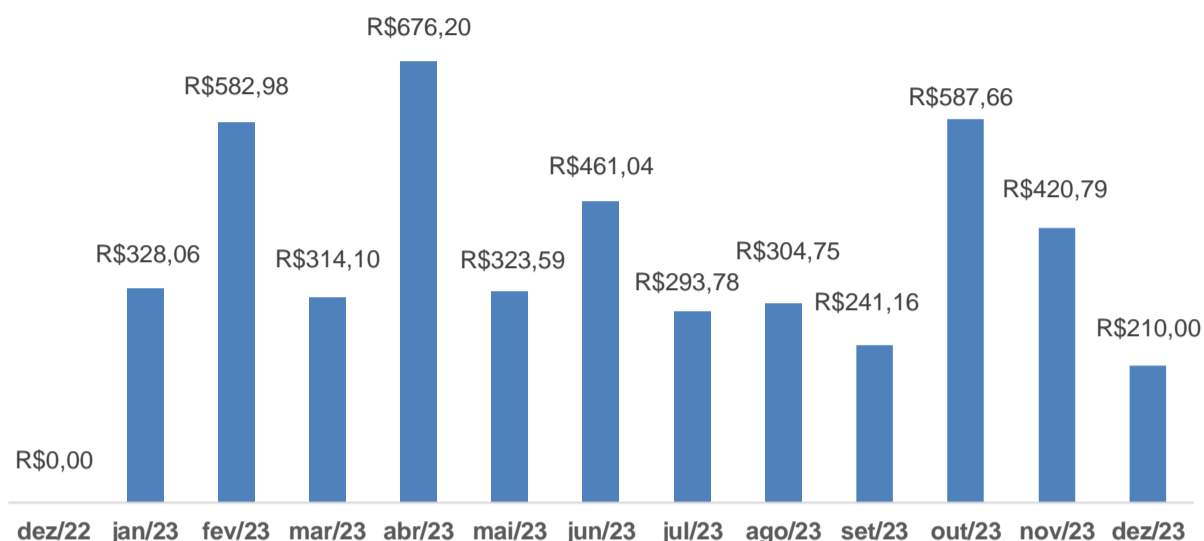
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Maior valor do benefício vale-alimentação



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Menor valor do benefício vale-alimentação



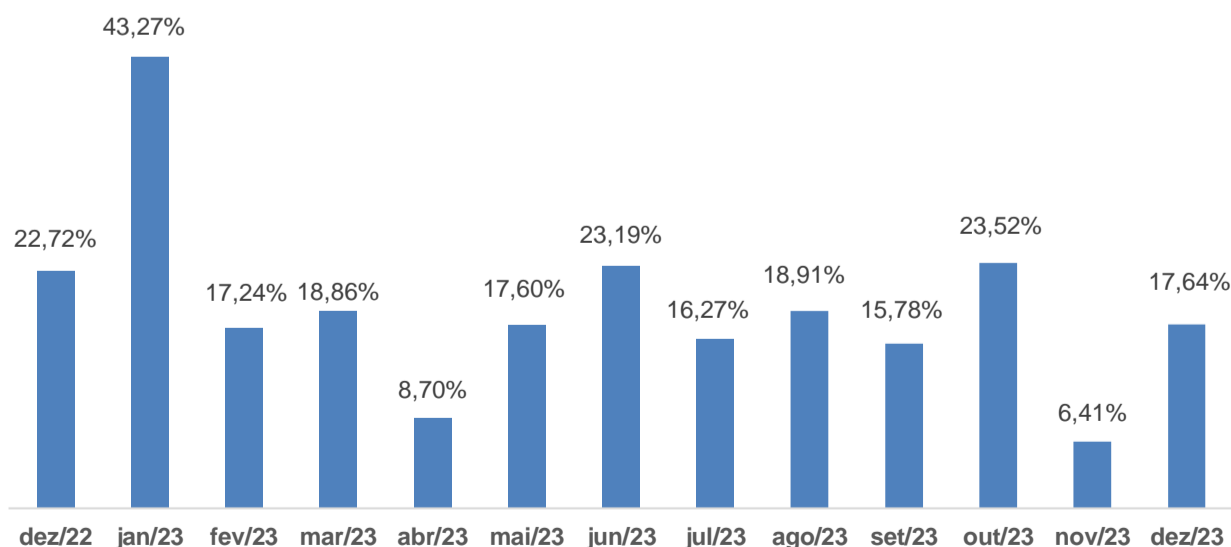
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Valor médio do benefício vale-alimentação



7 – Quanto ao benefício vale-refeição:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício vale-refeição: **06 (17,64%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o vale-refeição é concedido de forma alternativa ao benefício vale-alimentação ou cesta básica: **03 (8,82%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício vale-refeição é facultativo: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício vale-refeição: **25 (73,54%)**.

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício vale-refeição

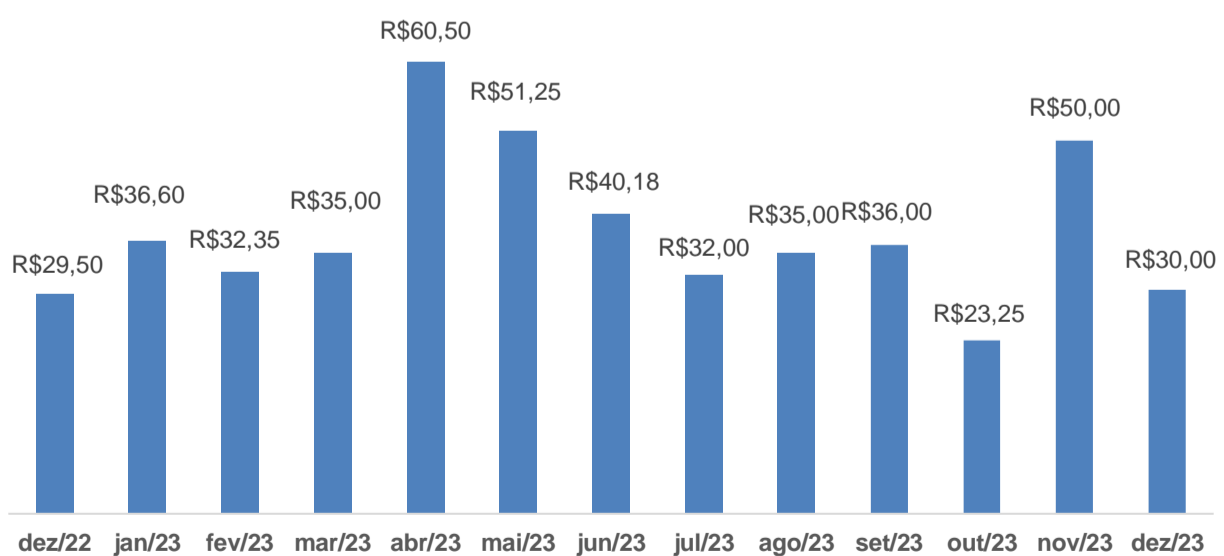


- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício vale-refeição é exclusivamente do empregador: **01 (16,66%)**, de 06 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício vale-refeição: **05 (83,34%)**, de 06 instrumentos coletivos.
- Maior valor do benefício vale-refeição: **R\$ 30,00** por dia de trabalho, cujo valor total mensal corresponde a **42,99%** do valor do piso salarial dos trabalhadores em turismo e hospitalidade de vários Municípios de Minas Gerais.
- Menor valor do benefício vale-refeição: **R\$ 25,91** por dia de trabalho, cujo valor total mensal corresponde a **28,19%** do valor do piso salarial dos os jornalistas profissionais de rádio e televisão de São Paulo.
- Valor médio do benefício vale-refeição: **R\$ 27,99**.

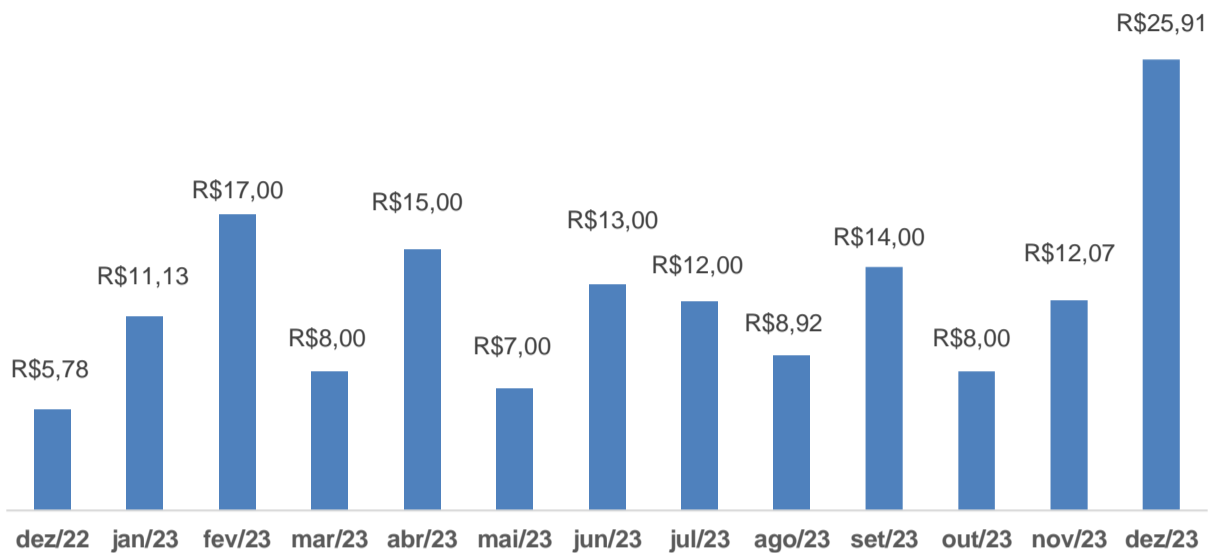
Observação

No cálculo do percentual do valor do benefício sobre o piso salarial foi levada em consideração a média de 23 dias úteis no mês. Assim, por exemplo, se o benefício vale-refeição é de R\$ 10,00 por cada dia de trabalho, o valor mensal será de R\$ 230,00. Se o valor do piso salarial é de R\$ 2.000,00, o percentual do benefício será de 11,50%.

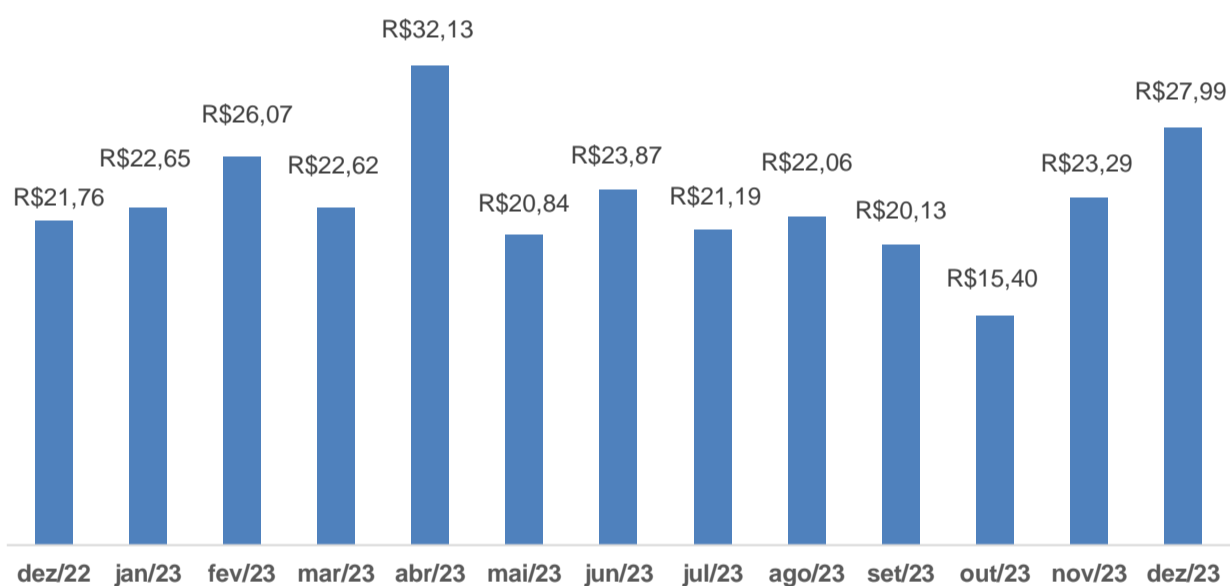
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Maior valor do benefício vale-refeição



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Menor valor do benefício vale-refeição



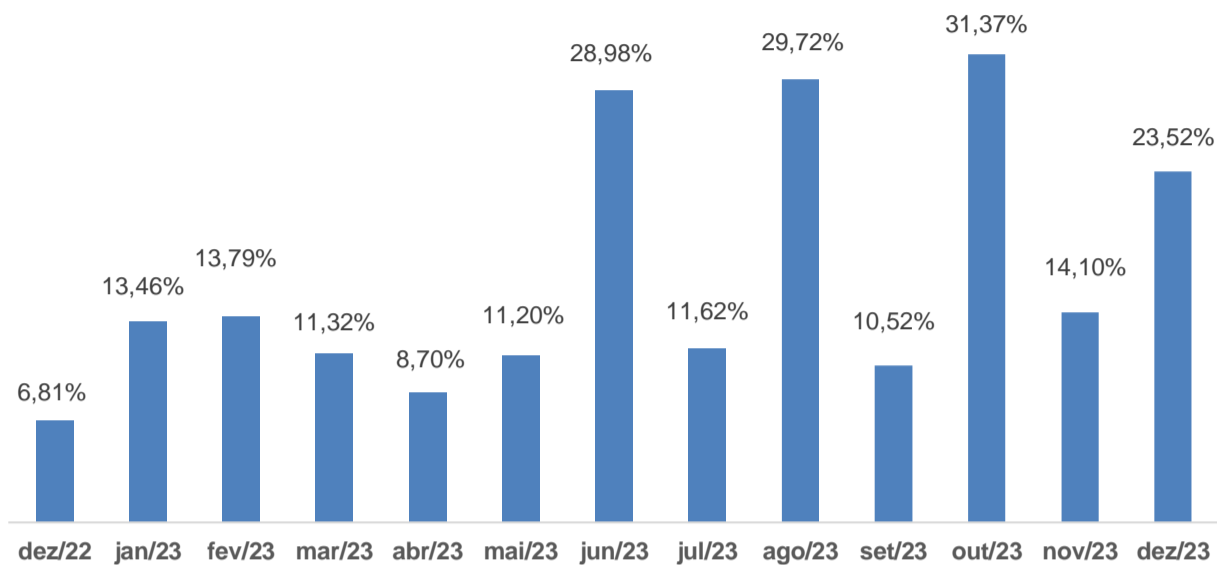
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Valor médio do benefício vale-refeição



8 – Quanto ao benefício cesta básica:

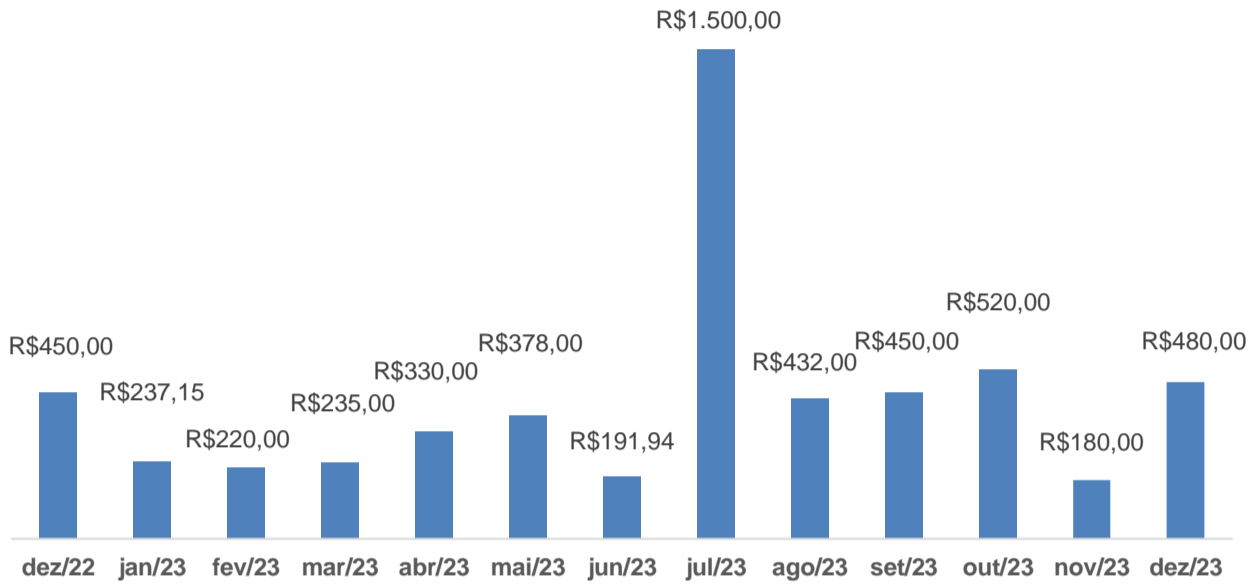
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício cesta básica: **08 (23,52%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que a cesta básica é concedida de forma alternativa ao benefício vale-alimentação ou vale-refeição: **01 (2,94%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício cesta básica é facultativo: **01 (2,94%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício cesta básica: **24 (70,60%)**.

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de concessão obrigatória do benefício cesta básica

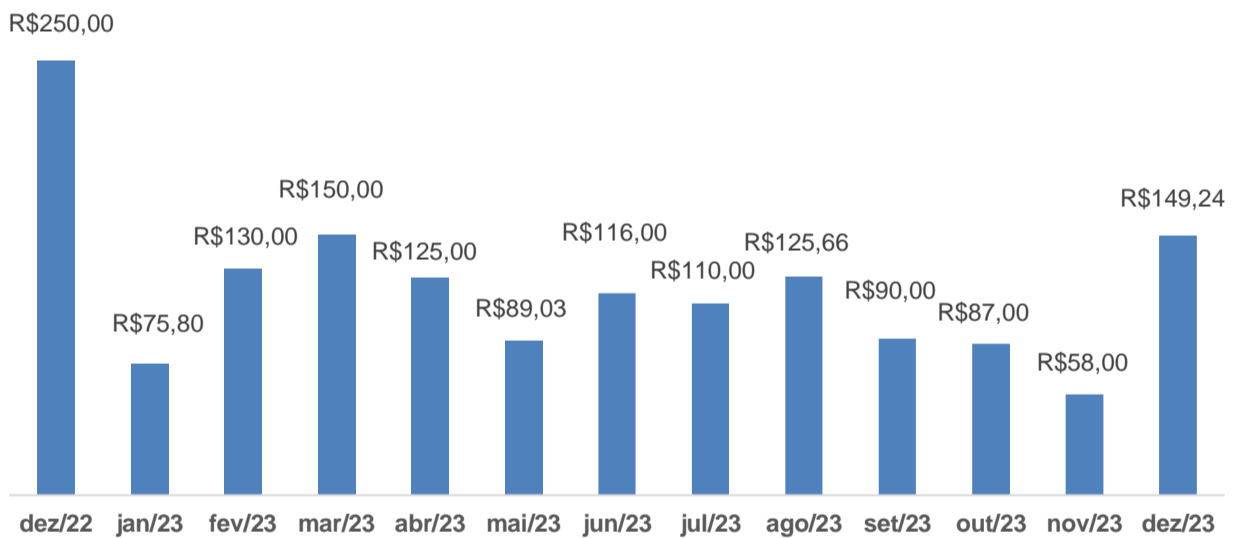


- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício cesta básica é exclusivamente do empregador: **06 (75%)**, de 08 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício cesta básica: **02 (25%)**, de 08 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício cesta básica é exclusivamente do empregado: **0 (0%)**, de 08 instrumentos coletivos.
- Maior valor do benefício cesta básica: **R\$ 480,00**, o que corresponde a **28,32%** do valor do piso salarial dos trabalhadores de empresas de transporte coletivo de passageiros de vários Municípios do Rio de Janeiro.
- Menor valor do benefício cesta básica: **R\$ 149,24**, o que corresponde a **8,68%** do valor do piso salarial dos trabalhadores de empresas de transporte rodoviário de Uberlândia/MG.
- Valor médio do benefício cesta básica: **R\$ 283,46**.

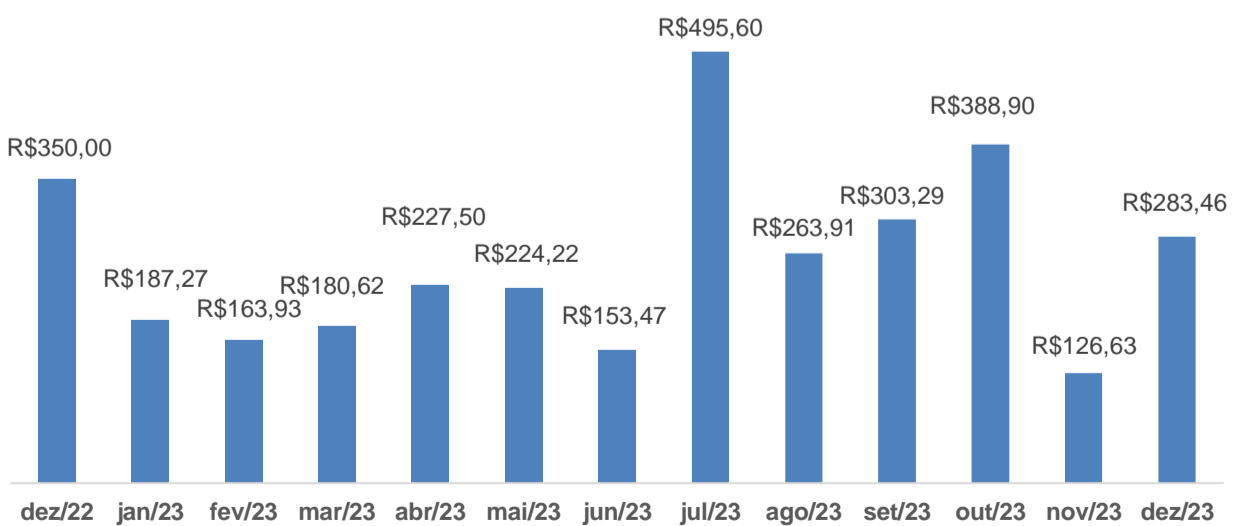
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Maior valor do benefício cesta básica



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Menor valor do benefício cesta básica



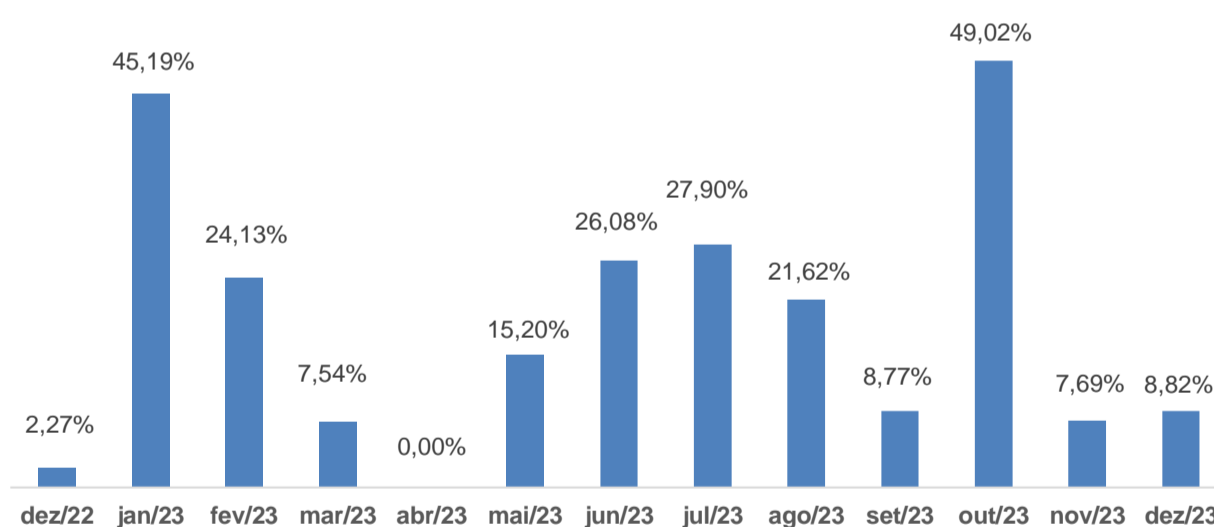
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Valor médio do benefício cesta básica



9 – Quanto ao benefício plano de saúde:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício plano de saúde: **03 (8,82%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício plano de saúde: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício plano de saúde: **31 (91,18%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício plano de saúde é exclusivamente do empregador: **01 (33,33%)**, de 03 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício plano de saúde: **02 (66,67%)**, de 03 instrumentos coletivos.

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício plano de saúde

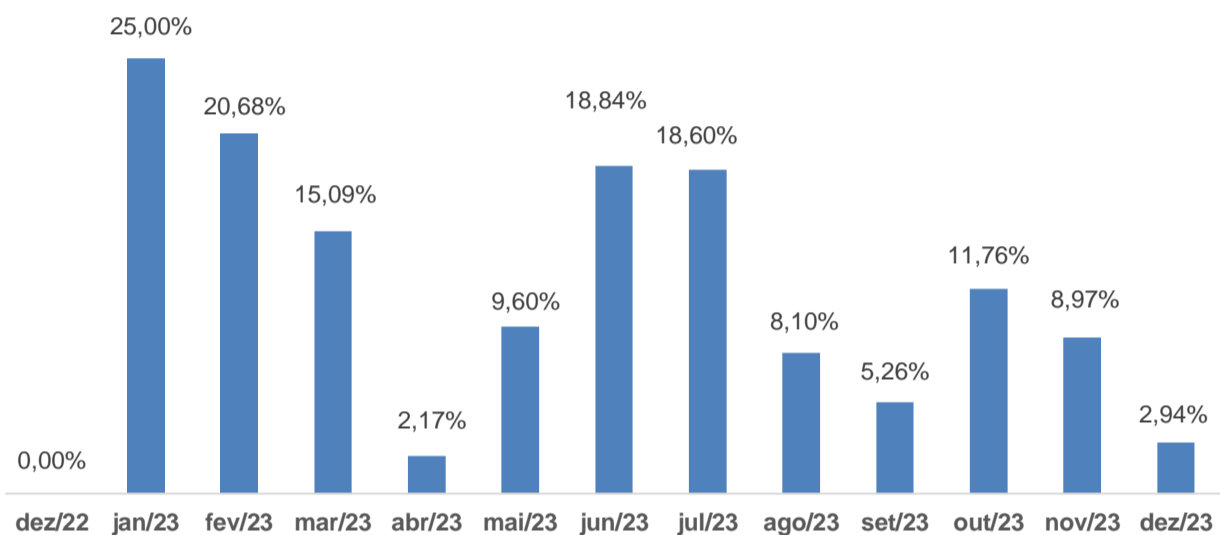


10 – Quanto ao benefício plano odontológico:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício plano odontológico: **01 (2,94%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício plano odontológico: **0 (1,28%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício plano odontológico: **33 (97,06%)**.

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício plano odontológico é exclusivamente do empregador: **0 (0%)** de 01 instrumento coletivo.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho o custo do benefício plano odontológico será exclusivamente do empregado: **01 (100%)** de 01 instrumento coletivo.

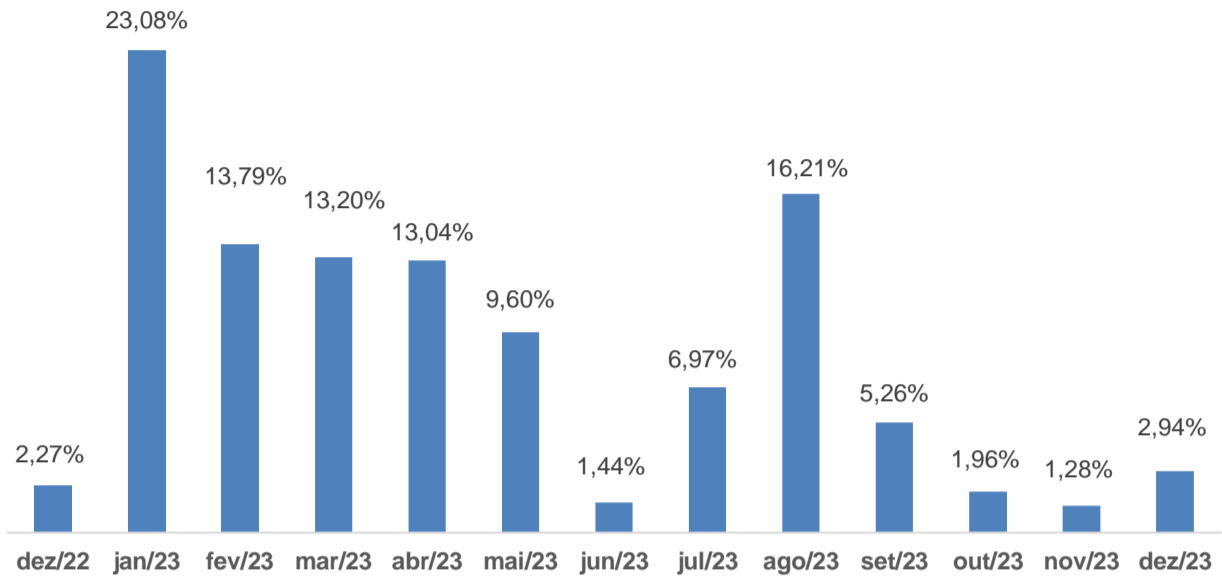
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de concessão obrigatória do benefício plano odontológico



11 – Quanto ao benefício lanches (na empresa):

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício lanches (na empresa): **01 (2,94%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa), mas somente no caso de horas extras: **02 (5,88%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa), mas somente no caso de trabalho noturno: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício lanches (na empresa): **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa): **31 (91,18%)**.

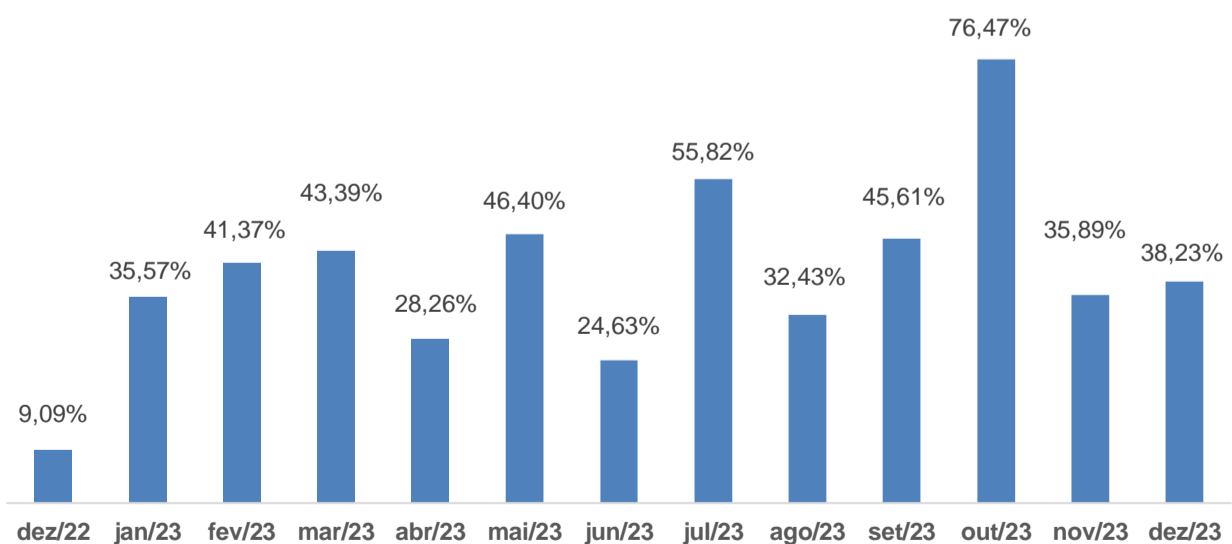
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de concessão obrigatória do benefício lanches (na empresa)



12 – Quanto ao benefício auxílio-morte/funeral:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-morte/funeral: **13 (38,23%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-morte/funeral: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-morte/funeral: **21 (61,77%)**.

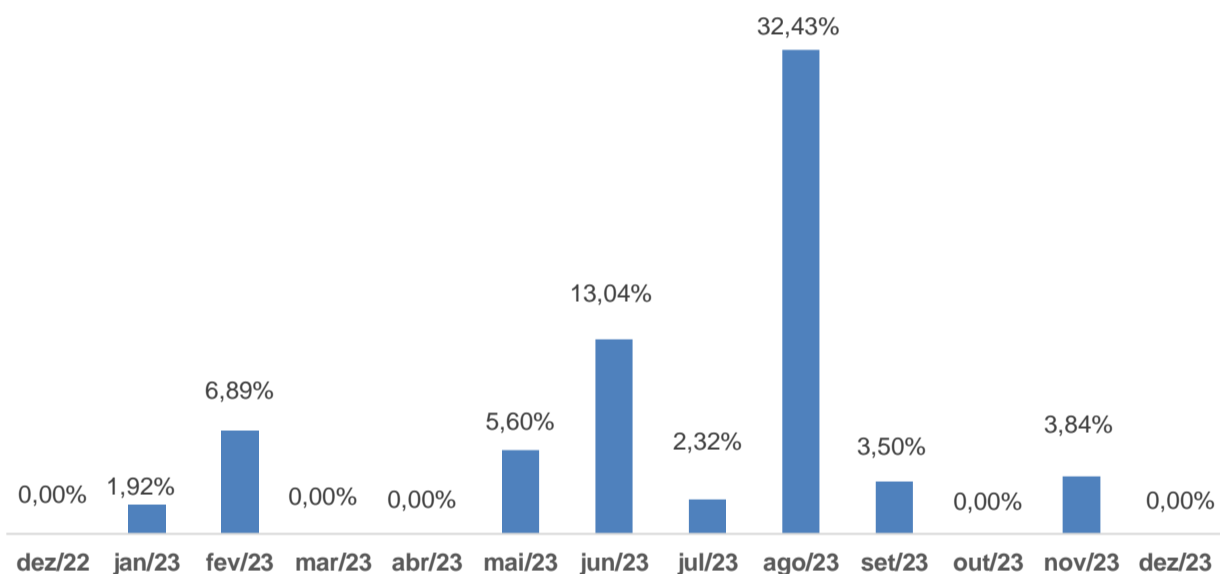
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de concessão obrigatória do benefício auxílio-morte/funeral



13 – Quanto ao benefício auxílio/convênio farmácia:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio/convênio farmácia: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio/convênio farmácia: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que não ajustaram a concessão do benefício auxílio/convênio farmácia: **34 (100%)**.

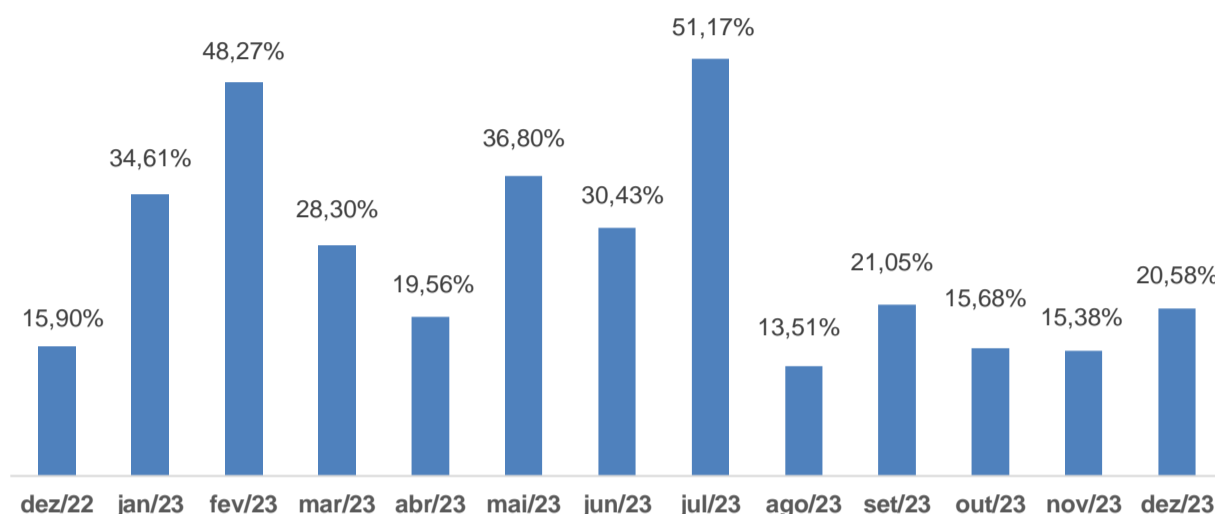
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de concessão obrigatória do benefício auxílio/convênio farmácia



14 – Quanto ao benefício seguro de vida (e acidentes pessoais):

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **07 (20,58%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **03 (8,82%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **24 (70,60%)**.

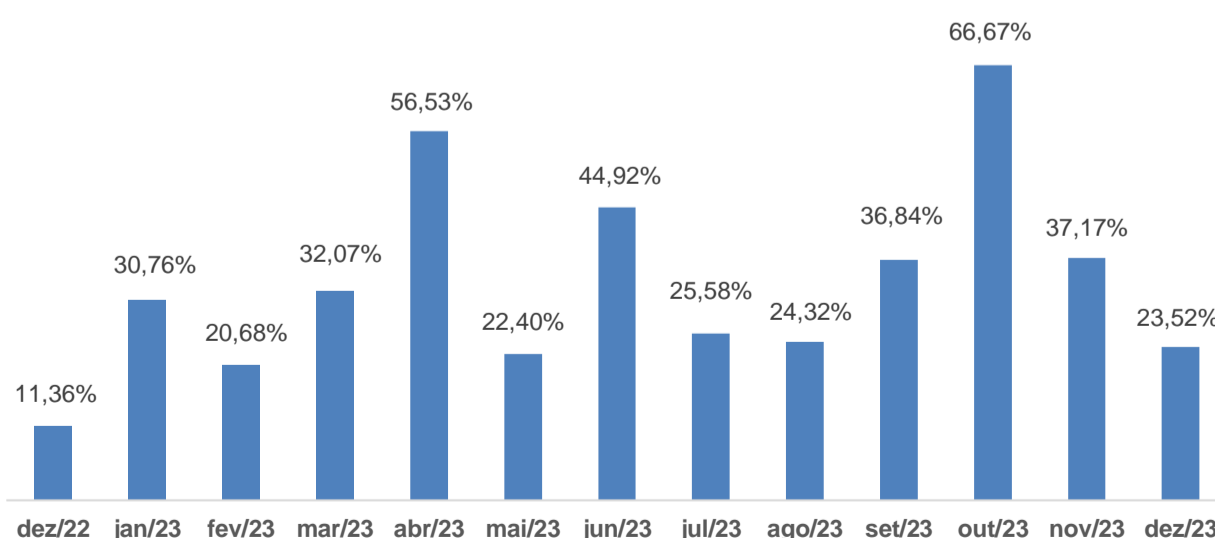
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de concessão obrigatória do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais)



15 – Quanto ao benefício auxílio-creche [ou creche]:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-creche [ou creche]: **08 (23,52%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-creche [ou creche]: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-creche [ou creche]: **26 (76,48%)**.

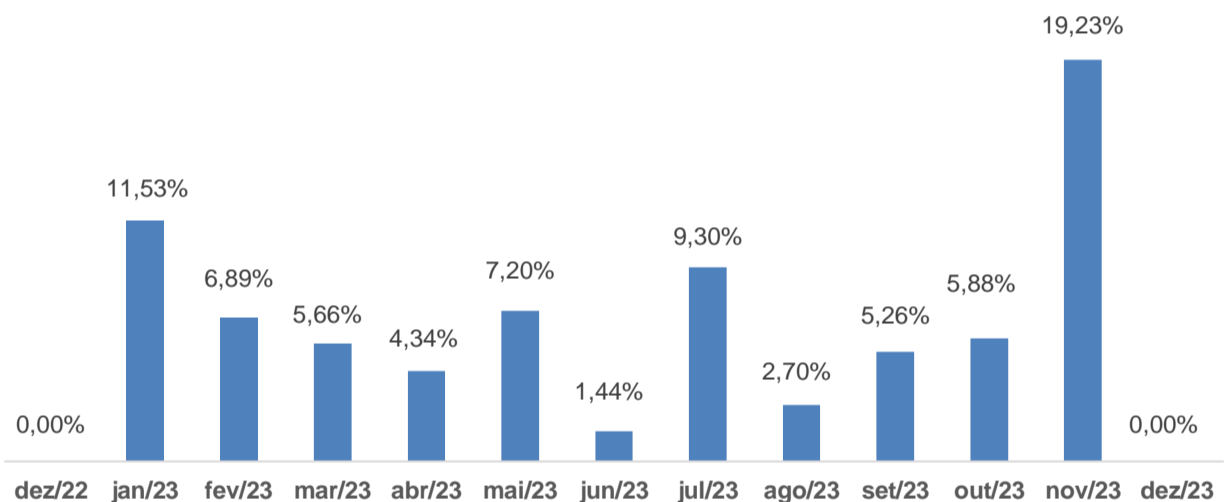
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de concessão obrigatória do benefício auxílio-creche [ou creche]



16 – Quanto ao benefício auxílio-educação/escolar:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-educação/escolar: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-educação/escolar: **02 (5,88%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-educação/escolar: **32 (94,12%)**.

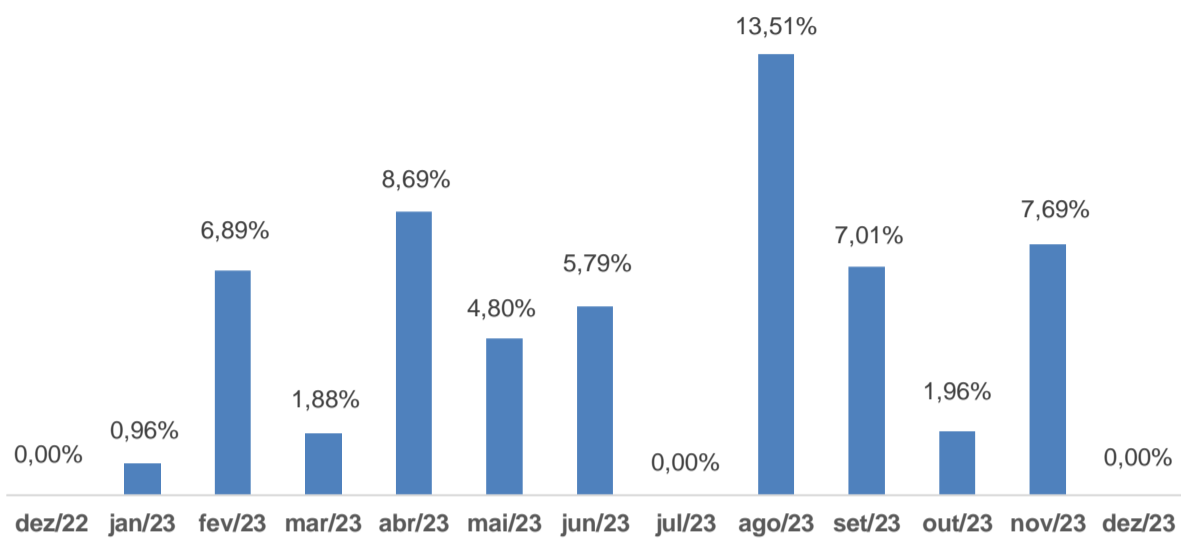
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício auxílio-educação/escolar



17 – Quanto ao benefício participação nos lucros ou resultados da empresa - PLR:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **10 (29,41%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **24 (70,59%)**.

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de concessão obrigatória de PLR



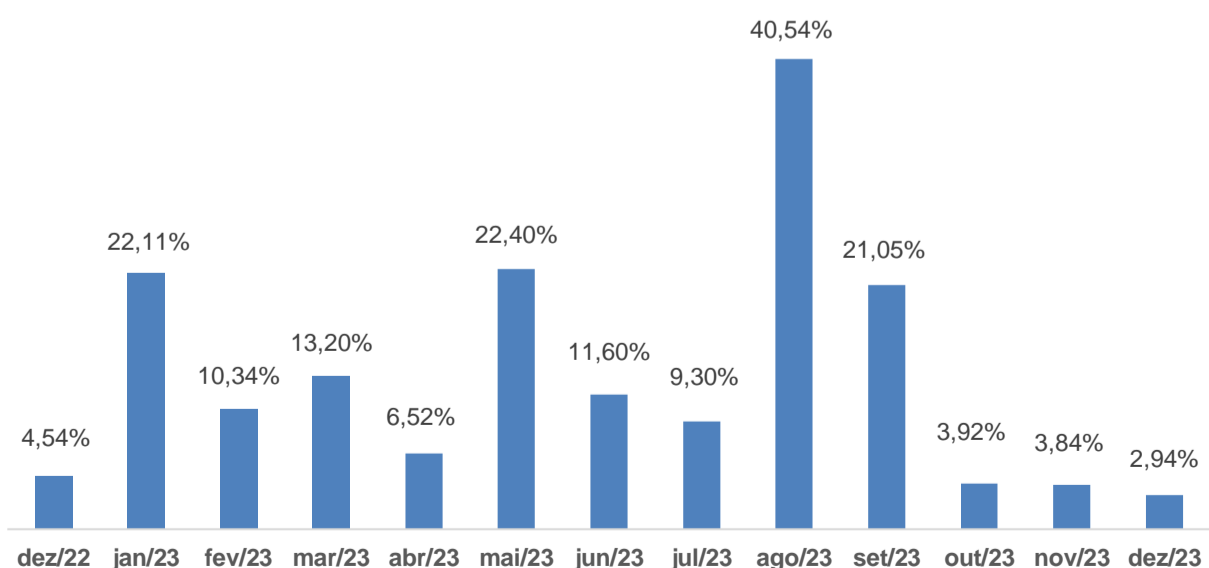
Observação

Para mais informações acesse o [informe estratégico](#) sobre implantação do Programa de Participação nos Resultados (PPR) e os cuidados que devem ser observados para evitar questionamentos judiciais e administrativos.

18 – Quanto à Comissão de Conciliação Prévia – CCP [ou Núcleo Intersindical]:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a adoção obrigatória de Comissão de Conciliação Prévia – CCP [ou Núcleo Intersindical]: **01 (2,94%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a adoção de Comissão de Conciliação Prévia – CCP [ou Núcleo Intersindical]: **33 (97,06%)**.

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de adoção de CCP



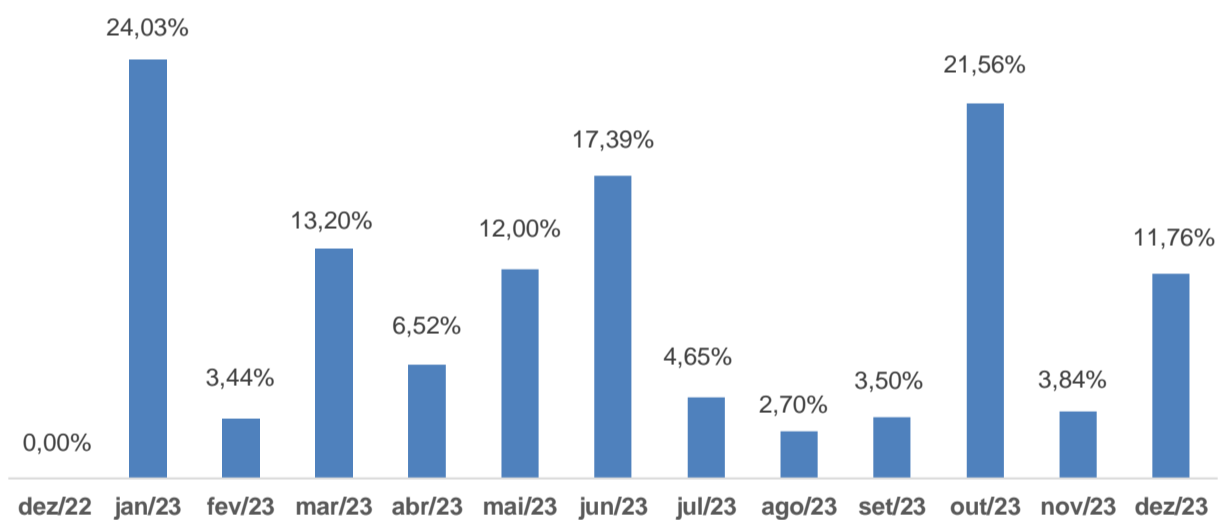
Observação

Para mais informações acesse a [Cartilha](#) sobre Comissões de Conciliação Prévia – CCP – Como resolver conflitos individuais do trabalho de forma extrajudicial.

19 – Quanto à Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a quitação anual das obrigações trabalhistas: **04 (11,76%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a quitação anual das obrigações trabalhistas: **30 (88,24%)**.

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de adoção da quitação anual das obrigações trabalhistas



Observação

Para mais informações sobre o assunto acesse o [informe](#) sobre “Boas Práticas Sindicais – Vantagens da Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas”.

20 – Síntese das convenções coletivas de trabalho analisadas, registradas no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego até a data de 30/01/2024, com vigência a partir de 1º/12/2023:

Códigos

- (1) O custo será exclusivamente do empregador.
- (2) Autorizada a participação do trabalhador, mediante desconto no salário.
- (3) O custo será exclusivamente do empregado.
- (4) O resultado levou em consideração a média de 23 dias úteis no mês.
- (5) O instrumento coletivo prevê a aplicação do percentual de reajuste salarial em duas etapas.

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Período de vigência	Piso salarial (R\$)	Reajuste salarial (%)	Benefícios							
					Vale-alimentação			Vale-refeição			Cesta básica	
					Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial		
Comércio	ES000003/2024	01/12/2023 - 14/02/2024	Não prevê	Não prevê	Não		Não		Não			
Comércio	ES000010/2024	01/12/2023 - 14/02/2024	Não prevê	Não prevê	Não		Não		Não			
Comércio	ES000738/2023	01/12/2023 - 31/10/2024	Não prevê	Não prevê	Não		Não		Não			
Serviços	MG000022/2024	01/12/2023 - 30/11/2024	R\$1.653,00	6,50%	Não		R\$28,00	(2)	38,96	Não		
Serviços	MG000112/2024	01/12/2023 - 30/11/2024	Não prevê	4,65%	Não		Não		Não			
Serviços	MG000150/2024	01/12/2023 - 30/11/2024	R\$1.653,00	6,50%	Não		R\$28,00	(2)	38,96	Não		
Serviços	MG000207/2024	01/12/2023 - 30/11/2024	R\$1.718,60	5,35%	Alternativo		Não		R\$149,24	(2)	8,68	
Serviços	MG004078/2023	01/12/2023 - 30/11/2024	R\$1.653,00	6,50%	Não		R\$28,00	(2)	38,96	Não		
Serviços	MG004106/2023	01/12/2023 - 30/11/2024	R\$1.605,00	6,50%	Não		R\$30,00	(2)	42,99	Não		
Serviços	MG004110/2023	01/12/2023 - 30/11/2024	R\$1.653,00	6,50%	Não		R\$28,00	(2)	38,96	Não		
Comércio	MS000028/2024	01/12/2023 - 30/11/2024	R\$1.647,00	6,00%	Não		Não		Não			

Indústria	PR000037/2024	01/12/2023 - 30/11/2024	R\$2.050,40	5,50%	Não			Não			Não		
Indústria	PR000049/2024	01/12/2023 - 30/11/2024	R\$2.427,48	5,21%	Não			Não			Não		
Indústria	PR000162/2024	01/12/2023 - 30/11/2024	R\$1.964,60	5,00%	Não			Não			R\$275,00	(1)	14,00
Indústria	PR000224/2024	01/12/2023 - 30/11/2024	R\$2.132,90	5,50%	R\$210,00	(1)	9,85	Alternativo			Alternativo		
Indústria	PR000234/2024	01/12/2023 - 30/11/2024	R\$2.050,00	5,50%	Não			Alternativo			R\$270,00	(1)	13,17
Indústria	PR000247/2024	01/12/2023 - 30/11/2024	R\$2.050,00	5,50%	Não			Alternativo			R\$270,00	(1)	13,17
Indústria	PR000250/2024	01/12/2023 - 30/11/2024	R\$2.050,00	5,50%	Não			Não			R\$270,00	(1)	13,17
Indústria	PR000252/2024	01/12/2023 - 30/11/2024	R\$2.050,00	5,50%	Não			Não			R\$270,00	(1)	13,17
Indústria	PR003197/2023	01/12/2023 - 30/11/2024	R\$2.145,00	5,50%	Não			Não			Não		
Comércio	PR003247/2023	01/12/2023 - 14/02/2024	Não prevê	Não prevê	Não			Não			Não		
Indústria	PR003306/2023	01/12/2023 - 30/11/2024	R\$2.138,40	5,50%	Não			Não			Não		
Indústria	PR003307/2023	01/12/2023 - 30/11/2024	R\$2.138,40	5,50%	Não			Não			Não		
Indústria	PR003308/2023	01/12/2023 - 30/11/2024	R\$2.138,40	5,50%	Não			Não			Não		
Serviços	RJ00068/2024	01/12/2023 - 30/11/2024	R\$1.694,90	7,00%	Não			Não			R\$480,00	(2)	28,32
Indústria	RN00001/2024	01/12/2023 - 30/11/2024	R\$1.755,79	4,82%	Alternativo			Não			Sim	(1)	
Comércio	RS003690/2023	01/12/2023 - 30/11/2024	Não prevê	Não prevê	Não			Não			Não		
Comércio	RS003834/2023	01/12/2023 - 30/11/2024	Não prevê	Não prevê	Não			Não			Não		
Comércio	RS004485/2023	01/12/2023 - 31/01/2024	Não prevê	Não prevê	Não			Não			Não		
Comércio	RS004635/2023	01/12/2023 - 13/02/2024	Não prevê	Não prevê	Não			Não			Não		
Outro	RS004841/2023	01/12/2023 - 30/11/2025	R\$2.938,00	10,00%	Não			Não			Não		
Comércio	SC002566/2023	01/12/2023 - 31/01/2024	Não prevê	Não prevê	Não			Não			Não		
Outro	SP000706/2024	01/12/2023 - 31/10/2024	R\$2.113,95	4,00%	Alternativo			R\$25,91	(1)	28,19	Facultativo		

Comércio	SP011956/2023	01/12/2023 - 30/11/2024	Não prevê	Não prevê	Não			Não			Não	
		Média	1.974,82	5,81%	R\$210,00			R\$27,99			R\$283,46	

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Benefícios					
		Plano de saúde	Plano odontológico	Lanches (na empresa)	Auxílio-morte/funeral	Auxílio/convênio farmácia	Seguro de vida [e acidentes pessoais]
Comércio	ES000003/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	ES000010/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	ES000738/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	MG000022/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Serviços	MG000112/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Facultativo
Serviços	MG000150/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Serviços	MG000207/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Facultativo
Serviços	MG004078/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Serviços	MG004106/2023	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Sim
Serviços	MG004110/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Comércio	MS000028/2024	Não	Sim (3)	Não	Não	Não	Não
Indústria	PR000037/2024	Sim (2)	Não	Não	Sim, R\$4.100,80	Não	Não
Indústria	PR000049/2024	Não	Não	Não	Sim, R\$4.854,96	Não	Não
Indústria	PR000162/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	PR000224/2024	Não	Não	Não	Sim, R\$4.265,80	Não	Não
Indústria	PR000234/2024	Não	Não	Não	Sim, R\$4.100,00	Não	Não
Indústria	PR000247/2024	Não	Não	Não	Sim, R\$4.100,00	Não	Não
Indústria	PR000250/2024	Não	Não	Não	Sim, R\$4.100,00	Não	Não

Indústria	PR000252/2024	Não	Não	Não	Sim, R\$4.100,00	Não	Não
Indústria	PR003197/2023	Sim (2)	Não	Não	Sim, R\$4.290,00	Não	Não
Comércio	PR003247/2023	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
Indústria	PR003306/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$4.276,80	Não	Não
Indústria	PR003307/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$4.276,80	Não	Não
Indústria	PR003308/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$4.276,80	Não	Não
Serviços	RJ00068/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	RN00001/2024	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Sim, R\$1.755,79	Não	Facultativo
Comércio	RS003690/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS003834/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS004485/2023	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
Comércio	RS004635/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Outro	RS004841/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Comércio	SC002566/2023	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Não	Não	Não
Outro	SP000706/2024	Não	Não	Não	Sim, R\$4.316,67	Não	Sim
Comércio	SP011956/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Benefícios					Observação
		Auxílio-creche [ou creche]	Auxílio-educação/escolar	Participação nos lucros ou resultados (PLR)	Comissão de Conciliação Prévia [ou Núcleo Intersindical]	Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas	
Comércio	ES000003/2024	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo prevê, basicamente, sobre compensação de horas extras, dentre outras previsões.
Comércio	ES000010/2024	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo prevê, basicamente, sobre compensação de horas extras, dentre outras

							previsões.
Comércio	ES000738/2023	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo prevê, basicamente, sobre compensação de horas extras, dentre outras previsões.
Serviços	MG000022/2024	Não	Não	Facultativo	Não	Não	
Serviços	MG000112/2024	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	MG000150/2024	Não	Não	Facultativo	Não	Não	
Serviços	MG000207/2024	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	MG004078/2023	Não	Não	Facultativo	Não	Não	
Serviços	MG004106/2023	Não	Não	Facultativo	Não	Não	
Serviços	MG004110/2023	Não	Não	Facultativo	Não	Não	
Comércio	MS000028/2024	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	PR000037/2024	Sim, R\$410,08 mensais	Não	Não	Não	Não	
Indústria	PR000049/2024	Sim, R\$485,49 mensais	Não	Não	Não	Não	
Indústria	PR000162/2024	Sim, R\$392,92 mensais	Não	Não	Sim	Não	
Indústria	PR000224/2024	Não	Não	Facultativo	Não	Não	
Indústria	PR000234/2024	Não	Facultativo	Facultativo	Não	Sim	
Indústria	PR000247/2024	Não	Facultativo	Facultativo	Não	Sim	
Indústria	PR000250/2024	Não	Não	Facultativo	Não	Sim	
Indústria	PR000252/2024	Não	Não	Facultativo	Não	Sim	
Indústria	PR003197/2023	Sim, R\$429,00 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	PR003247/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	PR003306/2023	Sim, R\$427,68 mensais	Não	Não	Não	Não	

Indústria	PR003307/2023	Sim, R\$427,68 mensais	Não	Não	Não	Não	
Indústria	PR003308/2023	Sim, R\$427,68 mensais	Não	Não	Não	Não	
Serviços	RJ00068/2024	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	RN00001/2024	Não	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS003690/2023	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo prevê, basicamente, sobre trabalho nos dias feriados, dentre outras previsões.
Comércio	RS003834/2023	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo prevê, basicamente, sobre trabalho nos dias feriados, dentre outras previsões.
Comércio	RS004485/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS004635/2023	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo prevê, basicamente, sobre trabalho no mês de dezembro, dentre outras previsões.
Outro	RS004841/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Comércio	SC002566/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Outro	SP000706/2024	Sim, R\$499,44 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	SP011956/2023	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo prevê, basicamente, sobre horário de trabalho especial, dentre outras previsões.

21 – Informações complementares - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC:

▪ Tabela INPC 2023:

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Jan	0,46	0,46	5,71

Fev	0,77	1,23	5,47
Mar	0,64	1,88	4,36
Abr	0,53	2,42	3,83
Mai	0,36	2,79	3,74
Jun	-0,10	2,69	3,00
Jul	-0,09	2,59	3,53
Ago	0,20	2,80	4,06
Set	0,11	2,91	4,51
Out	0,12	3,04	4,14
Nov	0,10	3,14	3,85

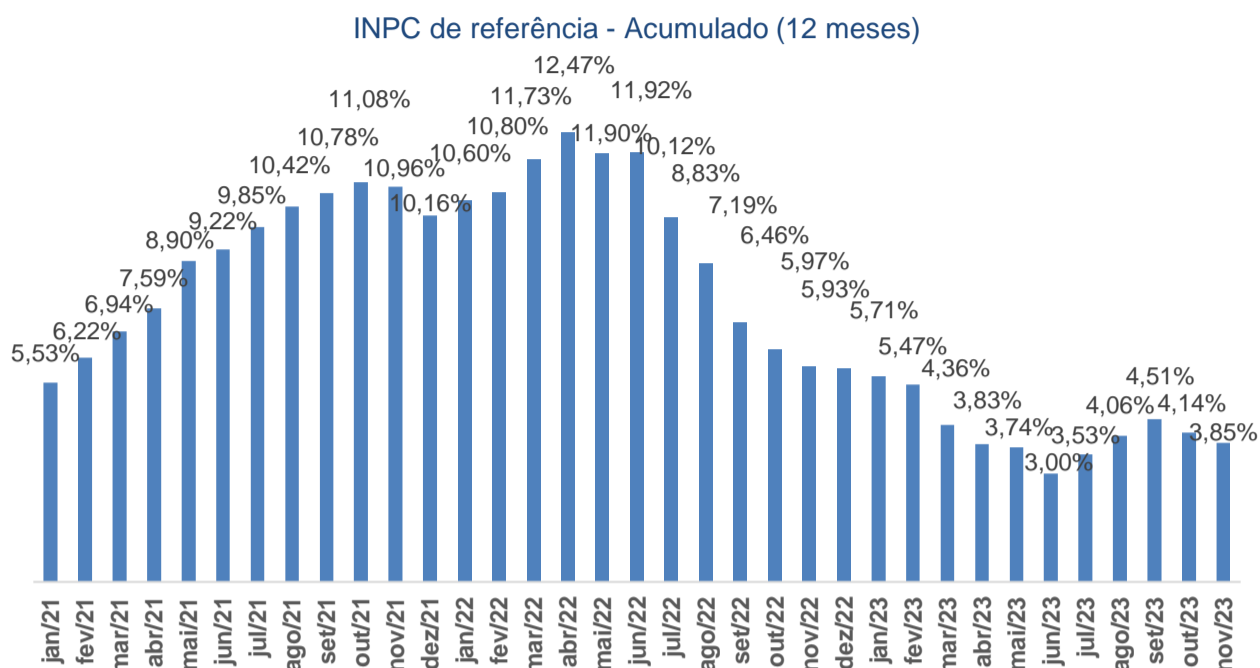
▪ Tabela INPC 2022:

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Jan	0,67	0,67	10,60
Fev	1,00	1,68	10,80
Mar	1,71	3,42	11,73
Abr	1,04	4,49	12,47
Mai	0,45	4,96	11,90
Jun	0,62	5,61	11,92
Jul	-0,60	4,98	10,12

Ago	-0,31	4,65	8,83
Set	-0,32	4,32	7,19
Out	0,47	4,81	6,46
Nov	0,38	5,21	5,97
Dez	0,69	5,93	5,93

▪ Tabela INPC 2021:

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Jan	0,27	0,27	5,53
Fev	0,82	1,09	6,22
Mar	0,86	1,96	6,94
Abr	0,38	2,35	7,59
Mai	0,96	3,33	8,90
Jun	0,60	3,95	9,22
Jul	1,02	5,01	9,85
Ago	0,88	5,94	10,42
Set	1,20	7,21	10,78
Out	1,16	8,45	11,08
Nov	0,84	9,36	10,96
Dez	0,73	10,16	10,16



Observação

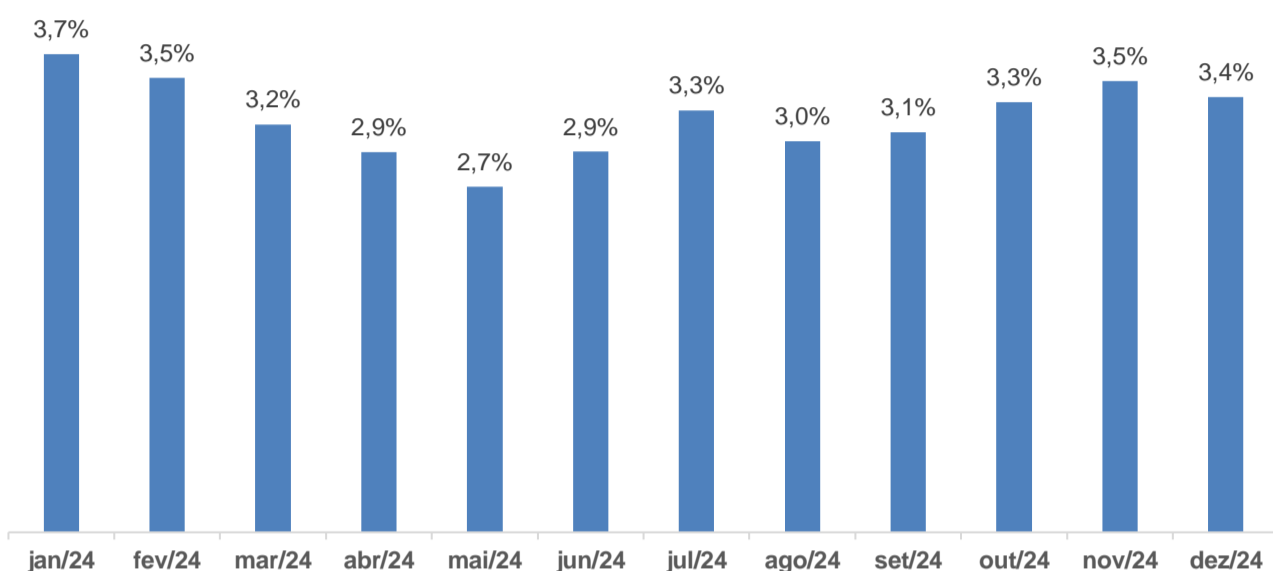
O mês indicado no quadro acima é o da data-base, e o percentual se refere à inflação acumulada até o mês anterior, que normalmente é utilizado como referência nas negociações coletivas.

- **Projeção do INPC para as próximas datas-bases segundo estimativa do Banco Itaú ([tabela](#) divulgada em 30/01/2024):**

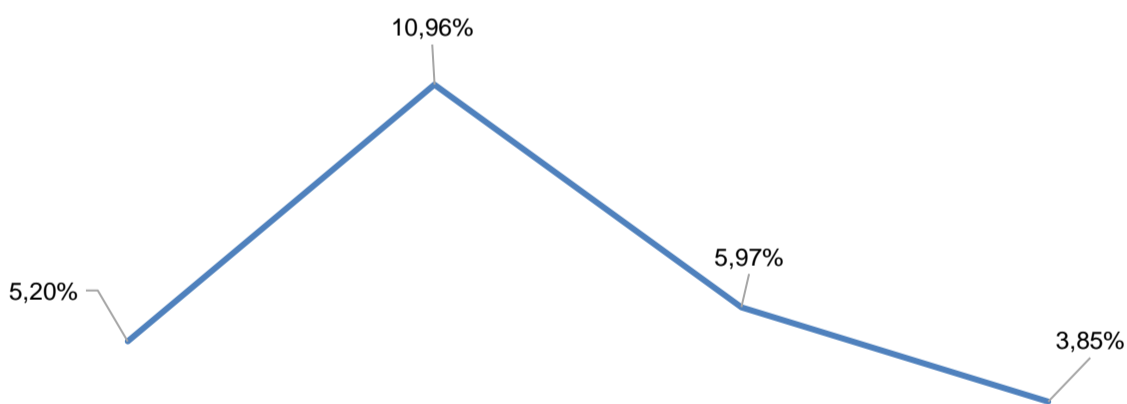
Ano	Mês	% ao ano
2024	Janeiro	3,7%
2024	Fevereiro	3,5%
2024	Março	3,2%
2024	Abril	2,9%
2024	Mai	2,7%
2024	Junho	2,9%
2024	Julho	3,3%
2024	Agosto	3,0%
2024	Setembro	3,1%
2024	Outubro	3,3%

2024	Novembro	3,5%
2024	Dezembro	3,4%

Projeção do INPC - Itaú



▪ **Quadro comparativo entre os três últimos resultados do INPC, acumulado nos doze meses, em relação a novembro de 2021, 2022 e 2023:**



— INPC acumulado	nov/20	nov/21	nov/22	nov/23	
	5,20%	10,96%	5,97%	3,85%	

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT